



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

=LEI MUNICIPAL Nº 2.898, DE 20 DE JUNHO DE 2018=

“Dá novas redações ao § 1º do artigo 1º e ao artigo 2º; acrescenta uma alínea no artigo 3º; altera o artigo 16 e acrescenta o artigo 17 da Lei Municipal nº. 2.840 de 31 de março de 2017”.

LEANDRO ROGERIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.840 de 31 de março de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...).

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º (...)

Art. 2º. O artigo 2º passa a ser o seguinte:

Art. 2º. O COMTUR de General Salgado, fica assim constituído:

Do Poder Público:

1. Um representante do Turismo;
2. Um representante da Cultura;
3. Um representante do Meio Ambiente;
4. Um representante da Educação;

Da Iniciativa Privada:

1. Um representante da Associação Comercial;
2. Um representante dos Meios de Hospedagem;
3. Um representante da Associação dos Produtos Rurais;
4. Um representante do Sindicato Rural;
5. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
6. Um representante da Polícia Militar;
5. Um representante da Imprensa;
6. Um representante da Escola Privada;
7. Um representante de Clubes de Recreação;
8. Um representante da Maçonaria;
8. Um representante do Rotary Club, e,
9. Um representante de Entidade Religiosa.

Art. 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

u)- decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR, conforme a Lei Complementar n.º 1.261, de 29 de abril de 2015;

Art. 4º. O artigo 16º passa a ter a seguinte redação:

Art. 16º. O presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

Art. 5º. Acrescenta novo artigo a Lei Municipal n.º 2.840 de 31 de março de 2017.

Art. 17º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 20 de junho de 2018.

Leandro Rogério de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Karina Paula Guimarães Frota
Secretária